



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Estado de Mato Grosso – CNPJ 07.209.245.0001-72

LEI MUNICIPAL Nº 0217/2008 - DE 29 DE SETEMBRO DE 2008

SÚMULA: “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO JUNTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ORLEI JOSÉ GRASSELLI, PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a presente Lei:

Art. 1º - Nos termos do Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, do Art. 184 e seguintes da Lei Municipal Nº 007/2005, Leis Municipais nº 054/2005, 118/2007, 155/2007, 186/2008, 211/2008, 212/2008 e demais legislação municipal pertinente em vigor, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para suprir necessidades temporárias e emergenciais, de excepcional interesse público, junto as Secretarias Municipais de Educação e Saúde, na quantidade, cargo, carga horária e vencimentos constantes do Art. 2º, da presente Lei.

Art. 2º - Os cargos a que se refere o Artigo 1º desta Lei, se efetivarão conforme as especificações abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Número de Vagas	Denominação cargo	Carga horária semanal	Vencimento Mensal
01 (uma)	Prof. Nível Médio Magistério	30 horas	R\$ 791,66
01 (uma)	Motorista/Ônibus Categoria “E”	40 horas	R\$ 1.255,83

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Número de Vagas	Denominação cargo	Carga horária semanal	Vencimento Mensal
02 (duas)	Enfermeiro padrão	40 horas	R\$ 2.799,13

Art. 3º - O caráter emergencial, excepcional e temporário da contratação de que trata esta Lei, decorrem da falta de concursados aguardando para serem nomeados, e, da necessidade urgente desse servidor junto às Secretarias Municipais de Educação e Saúde.



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Estado de Mato Grosso – CNPJ 07.209.245.0001-72

Art. 4º - A Contratação de que trata a presente Lei, será realizada inicialmente por período de até 05 (cinco) meses e serão rescindidas a qualquer momento, caso se extingam os motivos que deram origem às mesmas e previstos no Art. 3º desta Lei.

Artº. 5º - As atribuições, os direitos e as obrigações da contratação prevista nesta Lei, bem como, os locais de trabalho, serão os constantes do instrumento contratual, e aplicado, no que couber as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município e do Estatuto do Magistério, Leis Municipais Nrs. 007/2005, 008/2005 e 118/2007, e demais legislação pertinente em vigor.

Artº. 6º - O contrato previsto nesta Lei, será de natureza Administrativa, sob o Regime Jurídico Estatutário, e o sistema previdenciário será o do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Artº 7º - Os valores dos Vencimentos do cargo previsto no Quadro constante do Artigo 2º, desta Lei, serão reajustados toda vez que houver reajuste dos vencimentos dos Servidores da Municipalidade, nos mesmos índices e nas mesmas datas.

Artº. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão atendidas por conta da Dotação Orçamentária própria das Secretarias Municipais de Educação e Saúde .

Artº. 9º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de Setembro de 2008.

ORLEI JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
DATA SUPRA.